



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.013, de 02 de Setembro de 1985

- Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP -, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

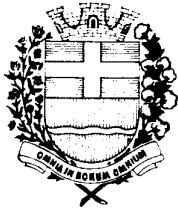
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP - , convênio para efeito de construção de 03 pontes metálicas sobre o Ribeirão São Domingos (de baixo), na ligação: Centro à "VILA SAUL"-Rua Marechal Bitencourt; ligação : Centro à "VILA FABIANO" - Rua Euclides da Cunha e ligação : Centro à "VILA MATHIAS" - Rua Barão de Cotegipe, desta cidade, no qual o Departamento participará , fornecendo :

" os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local da implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução das obras".

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou através de terceiros, o objetivo mencionado nesta Lei, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser celebrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na

(continua)

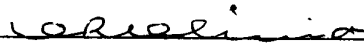


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

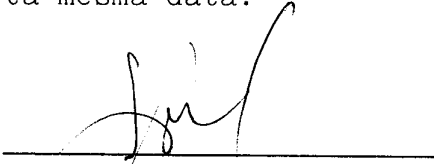
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 02 de Setembro de 1985.



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na  
Secretaria Municipal, nes-  
ta mesma data.

  
WALTER BIEL  
Secretário